

O CANCELAMENTO DA VIAGEM ESTÁ LIMITADO A UMA DAS CAUSAS ABAIXO:

- Requerimento legal antes do início da viagem (convocação / Intimação);
- Cancelamento de um acompanhante por qualquer causa coberta (garante o pagamento do suplemento individual e as despesas individuais por desaparecimento do grupo mínimo);
- Roubo de documentação ou bagagem, que impossibilita o segurado de iniciar ou continuar sua viagem;
- Visto negado para destinos onde o mesmo seja emitido na entrada do País;
- Não admissão de passageiro/visto emitido no Brasil, ou seja, notificação de recusa emitida pelo país de destino;
- Avaria ou acidente no veículo de propriedade do segurado ou de seu cônjuge, que impeça o segurado de iniciar ou continuar sua viagem;
- Prorrogação de contrato laboral;
- Translado forçado de trabalho com deslocamento superior a três meses;
- Chamada inesperada para intervenção cirúrgica;
- Cancelamento do casamento do segurado;
- Separação / Divórcio do segurado;
- Gravidez contraída após a data da aquisição da viagem;
- Complicação na gravidez ou aborto;
- Doença grave, acidentes corporais graves ou morte do (a):
 - Segurado;
 - Familiar de primeiro grau de parentesco;
 - Pessoa designada para custódia de menores ou incapacitados;
 - Substituto profissional.
- Morte do familiar de até terceiro grau de parentesco;
- Prejuízos graves na residência ou local de trabalho do segurado;
- Demissão laboral do segurado;
- Incorporação a um novo posto de trabalho, em uma empresa distinta, com contrato de trabalho;
- Carta de cancelamento de férias emitida pela empresa do segurado;
- Convocação como parte ou testemunha de um tribunal ou membro de júri;
- Apresentação a provas para concurso público;
- Nomeação para cargo concursado;
- Convocação como membro de mesa eleitoral.